

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 012/2018 Data de assinatura: 12.11.18	Peça 6, fls. 1099/1102
Objeto do aditamento: Adição de valor para inclusão da unidade UBS Vila Ema: ESF com 6 equipes/ Base NASF Ema e Equipe PAI Vila Ema	Peça 6, fl. 1099

a título de investimento para aquisição de equipamentos e mobiliários para a unidade.	
Vigência do aditamento: outubro/2018	Peça 6, fls. 1099/1102
Valor do aditamento: R\$ 527.089,82.	Peça 6, fl. 1100

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 6, fls. 694/697

Por meio do memorando 1.656/18 – STS VP SAP, a Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente Sapopemba solicitou aquisição de mobiliário para inauguração da UBS Vila Ema, que será composta por 06 equipes ESF, três equipes ESB, Equipe NASF e serviço PAI.

Ademais, no Memo nº 274/2018 – CRS Sudeste e no Memo nº 103/2018 – SMS.G/DCGC, é mencionado o Plano de Trabalho de investimento para UBS Vila Ema.

Entretanto, os documentos não apresentam maiores informações que justifiquem a necessidade de inauguração dessa nova unidade na formatação apresentada, tampouco consta no processo o Plano de Trabalho apresentado pela OS.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 6, fls. 694/697

Apesar de mencionado no Memo nº 274/2018 – CRS Sudeste (fl. 695 da Peça 6) e no Memo nº 103/2018 – SMS.G/DCGC (fl. 696 da Peça 6), não consta no processo Plano de Trabalho da OS para atender a solicitação da Origem, tampouco lista com os itens necessários, respectivos valores e orçamentos, não sendo possível verificar se houve detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nessa alteração.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Peça 6, fls. 698/699

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s)

Peça 6, fls. 795, 978/980

Não foi juntada aos autos, previamente a celebração do aditivo, Certidão Negativa de Débitos Tributários. Também, não houve comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Peça 6, fl. 700

Despacho de autorização assinado em 24.10.18 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Sulei de Queiroz Roxo, com base na Portaria nº 877/2018 – SMS.G, em que é prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 25.10.18 () Com irregularidades Peça 6, fl. 701

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
113.845	30.10.18	527.089,82	Peça 6, fl. 702
TOTAL		527.089,82	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.4.4.50.52.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – equipamento e material permanente – tesouro municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 6, fl. 702

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 6, fl. 702

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 08.12.18 () Com irregularidade(s) Peça 6, fl. 1133

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 24.07.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 12.11.18 (Peça 6, fl. 1101), estabelecendo a inclusão de recursos para o mês de outubro/2018 (Peça 6, fl. 1100), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Sulei de Queiroz Roxo	Coordenadora Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 012/2018 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos a necessidade da inclusão de nova unidade (**item 3.1**);

10.2. Não consta no processo Plano de Trabalho, lista de bens ou orçamentos para o investimento a ser realizado na UBS Vila Ema, não sendo possível verificar

detalhamento e embasamento dos valores para aquisição de mobiliário na unidade, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**itens 3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** Não foi juntada aos autos, previamente a celebração do aditivo, Certidão Negativa de Débitos Tributários, e não houve comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.6.** A previsão de inclusão de recursos referentes à competência de outubro/2018 demonstra que a lavratura do Termo Aditivo, em 12.11.18, foi extemporânea (**item 8**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta